

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 495/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2478/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, unidade de Mococa/SP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 52.356.268/0008-30, com sede na Praça Marechal Deodoro, 77, Centro, Mococa/SP, neste ato representado por Cristiane de Paiva Trevisan, Superintendente CONDERG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SCAF TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.499.988/0001-07, com sede na Rua Alcindo Guanabara, 27, Jardim da Gloria, São Paulo/SP, neste ato representada por Thiago Scaf, RG: 26.256.902-4, CPF: 304.948.758-52 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico acima identificado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de computadores, mini computadores, monitores e notebooks novos, incluindo teclado, mouse, dispositivos de proteção elétrica, sistema operacional devidamente licenciado, cabos, fontes, adaptadores e demais acessórios necessários, destinados às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa.

1.2. A contratação compreende o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, durante toda a vigência contratual, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final da CONTRATADA;

IV – os documentos técnicos dos equipamentos ofertados;

V – o resultado da negociação; e

VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a proposta da CONTRATADA, nessa ordem, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pela CONTRATADA e expressamente aceitas pelo CONTRATANTE.

1.5. A presente contratação não constitui Sistema de Registro de Preços e não gera Ata de Registro de Preços, tratando-se de contratação efetiva, formalizada por este instrumento contratual.

1.6. A locação não compreende a transferência da propriedade dos equipamentos ao CONTRATANTE, devendo os bens ser devolvidos ao término da contratação, observados os procedimentos de retirada e exclusão segura dos dados estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS E DAS QUANTIDADES

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Computador tipo CPU	90	unidade
2	Computador tipo mini CPU	10	unidade
3	Monitor LCD ou superior	100	unidade
4	Notebook	2	unidade
5	Teclado USB	100	unidade
6	Mouse USB	100	unidade
7	Dispositivo de proteção elétrica	100	unidade

2.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, reconicionados, remanufaturados ou compostos por peças usadas.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os cabos, fontes, carregadores, adaptadores, conectores, acessórios e licenças necessários ao funcionamento regular.

Dos computadores tipo CPU e mini CPU

2.4. Cada computador tipo CPU ou mini CPU deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I – processador de quarta geração ou superior, com frequência mínima de 3,20 GHz;

II – memória RAM mínima de 8 GB, padrão DDR3 ou superior;

III – unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 120 GB;

IV – controladora gráfica integrada;

V – interface de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps;

VI – interface de rede sem fio Wi-Fi;

VII – saída de vídeo VGA;

VIII – sistema operacional de 64 bits, original, ativado e devidamente licenciado;

IX – teclado USB;

X – mouse USB; e

XI – cabos, fonte de alimentação e demais acessórios necessários.

2.5. Para o conjunto de 100 computadores tipo CPU e mini CPU, a CONTRATADA deverá fornecer 100 teclados USB e 100 mouses USB, compatíveis e em perfeito funcionamento.

Dos monitores

2.6. Cada monitor deverá possuir:

- I – tecnologia LCD ou superior;
- II – tela de, no mínimo, 19 polegadas;
- III – entrada VGA compatível com os computadores disponibilizados;
- IV – cabos de energia e de vídeo necessários;
- V – base, suporte e acessórios originais; e
- VI – fonte de alimentação compatível.

Dos notebooks

2.7. Cada notebook deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- I – processador de sexta geração ou superior;
- II – memória RAM mínima de 8 GB;
- III – unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 240 GB;
- IV – tela de, no mínimo, 14 polegadas;
- V – interface de rede sem fio Wi-Fi;
- VI – interface de rede Ethernet Gigabit, nativa ou por adaptador fornecido pela CONTRATADA;
- VII – webcam integrada;
- VIII – microfone e alto-falantes integrados;
- IX – sistema operacional de 64 bits, original, ativado e devidamente licenciado; e
- X – carregador, fonte de alimentação e demais acessórios necessários.

Dos dispositivos de proteção elétrica

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer 100 dispositivos de proteção elétrica para utilização nos computadores tipo CPU e mini CPU.

2.9. O Termo de Referência deverá definir expressamente se serão fornecidos estabilizadores ou nobreaks, especificando, no mínimo, tensão, potência, quantidade de tomadas e, no caso de nobreak, autonomia mínima.

Das marcas e dos modelos

2.10. As marcas, fabricantes, modelos e configurações indicados na proposta vincularão a CONTRATADA e deverão corresponder aos equipamentos efetivamente disponibilizados.

2.11. A substituição de marca ou modelo dependerá de justificativa formal, comprovação da impossibilidade de manutenção da solução originalmente ofertada, demonstração de equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sem aumento do preço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos serão destinados às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa, de acordo com a relação de endereços, quantidades por unidade e responsáveis apresentada pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 dias corridos, contado do recebimento da ordem de início ou de documento equivalente.

3.3. A entrega compreenderá, sem custo adicional:

I – transporte, seguro, carga e descarga;

II – acondicionamento adequado;

III – fornecimento dos cabos, fontes, carregadores, adaptadores e acessórios previstos;

IV – identificação individual de cada equipamento por número de série e número de patrimônio da CONTRATADA; e

V – apresentação da relação completa dos bens entregues.

3.4. Não integram o objeto os serviços de instalação física dos equipamentos nos postos de trabalho, configuração de usuários, migração de dados, integração à rede local, instalação de programas adicionais ou parametrização dos equipamentos.

3.5. A exclusão prevista no item anterior não afasta a obrigação da CONTRATADA de entregar os equipamentos completos, inicializáveis, com sistema operacional licenciado e aptos à realização das configurações pelo CONTRATANTE.

3.6. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar relação contendo, no mínimo, tipo de equipamento, marca, modelo, número de série, configuração, acessórios e unidade de destino.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO

4.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega ou, quando necessária conferência complementar, no prazo máximo de 5 dias corridos, para verificação das quantidades, integridade física, números de série, acessórios e documentação.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às especificações e da regularidade do funcionamento.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios ocultos, divergências de configuração, licenciamento irregular ou descumprimento das obrigações contratuais.

4.4. O equipamento que não atender às especificações, apresentar avaria ou não funcionar adequadamente será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS LICENÇAS

5.1. Todos os computadores e notebooks deverão ser entregues com sistema operacional de 64 bits, original, ativado, devidamente licenciado e compatível com as especificações previstas no Termo de Referência.

5.2. As licenças deverão permanecer válidas e regulares durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.3. Não estão incluídas licenças de programas de escritório, antivírus, sistemas assistenciais, sistemas administrativos ou outros aplicativos, salvo se expressamente previstos no Termo de Referência.

5.4. A CONTRATADA responderá pela autenticidade e regularidade das licenças fornecidas, inclusive perante os titulares dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E DO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS

6.1. Os equipamentos serão utilizados em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa, inclusive em atividades administrativas e assistenciais indispensáveis ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

6.2. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e o funcionamento regular dos equipamentos, adotando tratamento prioritário para ocorrências que possam comprometer, interromper ou retardar a assistência à saúde.

6.3. Não integra o objeto a prestação contínua de suporte técnico aos usuários, help desk presencial ou remoto, configuração de contas, instalação de programas adicionais, migração de dados ou administração da rede do CONTRATANTE.

6.4. A exclusão do suporte técnico contínuo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, como proprietária e locadora dos bens, pela correção de defeitos físicos, pelo fornecimento de peças e componentes, pela realização de reparos e pela substituição dos equipamentos.

6.5. As ocorrências serão classificadas da seguinte forma:

I – ocorrência crítica ou urgente: defeito ou indisponibilidade que interrompa ou comprometa atividade assistencial, atendimento ao paciente, regulação, comunicação entre unidades, acesso a informações indispensáveis ou outro serviço essencial de saúde; e

II – ocorrência comum: defeito que prejudique a utilização do equipamento, mas não ocasione interrupção ou risco imediato às atividades assistenciais.

6.6. As ocorrências deverão ser comunicadas à CONTRATADA pelos canais formais indicados no Contrato, contendo, sempre que possível, identificação do equipamento, número de série, unidade, descrição do defeito e informação sobre o impacto causado.

6.7. Recebida a comunicação de ocorrência crítica ou urgente, a CONTRATADA deverá:

I – confirmar imediatamente o recebimento da comunicação;

II – iniciar as providências necessárias em caráter prioritário;

III – fornecer equipamento reserva ou substituto, de configuração igual ou superior, no prazo máximo de 24 horas, quando a indisponibilidade comprometer a continuidade das atividades assistenciais; e

IV – manter o CONTRATANTE informado sobre as providências adotadas até a solução definitiva.

6.8. Nas ocorrências comuns, a CONTRATADA deverá solucionar o defeito ou substituir o equipamento no prazo máximo de 3 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

6.9. Quando o reparo definitivo não puder ser concluído no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento reserva ou substituto, de configuração igual ou superior, com todos os cabos, acessórios e licenças necessários, sem custo adicional.

6.10. A CONTRATADA deverá manter estrutura logística e equipamentos suficientes para atender às substituições urgentes ou comuns, sempre que necessário, não sendo obrigatória a manutenção de estoque físico nas dependências do CONTRATANTE.

6.11. A retirada de equipamento defeituoso dependerá de registro contendo identificação, número de série, unidade, motivo da retirada, data, responsável e equipamento substituto disponibilizado.

6.12. Será considerado mau uso apenas o dano comprovadamente decorrente de ação ou omissão inadequada do CONTRATANTE ou de seus usuários, não se incluindo nessa hipótese desgaste natural, defeito de fabricação, falha de componente, obsolescência ou vício oculto.

6.13. Antes de atribuir o defeito a mau uso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico, registro fotográfico e evidências suficientes, assegurada a manifestação do CONTRATANTE.

6.14. A indisponibilidade do equipamento após o término do prazo para solução ou substituição autorizará a glosa proporcional da mensalidade, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PEÇAS, DOS COMPONENTES E DA MANUTENÇÃO

7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável, sem custo adicional, pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários à correção dos defeitos dos equipamentos, ressalvados os danos decorrentes de mau uso devidamente comprovado.

7.2. A manutenção preventiva periódica não será exigida como rotina autônoma, salvo quando necessária para preservar o funcionamento do equipamento ou quando recomendada pelo fabricante.

7.3. A CONTRATADA deverá executar todas as providências de manutenção corretiva necessárias para manter os equipamentos em condições regulares de uso.

7.4. A CONTRATADA não poderá utilizar peças usadas, reconcondicionadas ou incompatíveis nos reparos dos equipamentos.

7.5. A substituição de unidade de armazenamento dependerá de prévia observância dos procedimentos de segurança e eliminação de dados estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS

8.1. Os dados armazenados nos equipamentos pertencem exclusivamente ao CONTRATANTE ou aos respectivos titulares, não adquirindo a CONTRATADA qualquer direito sobre seu conteúdo.

8.2. A CONTRATADA, seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros não poderão acessar, copiar, divulgar, transferir, utilizar ou reter dados existentes nos equipamentos, salvo quando o acesso for indispensável ao reparo e previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

8.3. Sempre que um equipamento precisar ser retirado para reparo, substituição ou devolução, o CONTRATANTE realizará, quando tecnicamente possível, a cópia das informações necessárias e a exclusão segura dos dados antes de liberar o bem.

8.4. Quando o defeito impedir a exclusão pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

- I – preservar integralmente a confidencialidade das informações;
- II – restringir o acesso ao menor número possível de profissionais;
- III – utilizar o equipamento exclusivamente para diagnóstico e reparo;
- IV – não copiar dados, salvo autorização expressa e necessidade técnica comprovada;
- V – realizar a eliminação segura antes da reutilização, substituição do dispositivo de armazenamento ou destinação do equipamento; e
- VI – apresentar declaração ou certificado de eliminação quando solicitado.

8.5. A exclusão segura deverá impedir a recuperação ordinária dos dados, mediante sobrescrita segura, sanitização criptográfica, restauração com eliminação integral dos perfis e arquivos ou outro método tecnicamente adequado.

8.6. Ao término do Contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (trinta) dias úteis para realizar a cópia das informações necessárias, remover contas, desvincular os equipamentos de seus domínios e executar a exclusão segura dos dados antes da retirada.

8.7. Concluída a exclusão, o CONTRATANTE emitirá termo de liberação para retirada. A CONTRATADA não poderá retirar equipamento sem autorização do fiscal do Contrato, salvo situação emergencial formalmente registrada.

8.8. A CONTRATADA responderá por incidente de segurança ou tratamento indevido de dados decorrente de ação ou omissão de seus representantes, empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os equipamentos novos, completos e em conformidade com as especificações;
- II – manter a propriedade e a regularidade dos bens durante toda a locação;
- III – fornecer e manter válidas as licenças previstas;
- IV – arcar com transporte, retirada, seguro, peças, componentes, reparos e substituições de sua responsabilidade;
- V – observar os prazos de atendimento estabelecidos neste Contrato;
- VI – disponibilizar equipamento reserva ou substituto quando necessário;
- VII – manter atualizada a relação dos equipamentos, números de série, unidades de destino e movimentações;

VIII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou a segurança das informações;

IX – manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

X – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados à execução;

XI – reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;

XII – indicar preposto com poderes e meios de contato para receber comunicações;

XIII – observar as determinações do gestor e dos fiscais;

XIV – guardar sigilo sobre informações e dados aos quais eventualmente tiver acesso; e

XV – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de segurança da informação aplicáveis.

9.2. A fiscalização, o acompanhamento, a conferência e o recebimento dos equipamentos não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades de licenciamento ou desconformidades identificadas posteriormente.

9.4. A CONTRATADA não poderá transferir integralmente suas obrigações nem subcontratar a execução sem previsão no Edital e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelas atividades eventualmente subcontratadas e pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, transportadores e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – informar os locais de entrega, as quantidades por unidade e os responsáveis pelo recebimento;

II – receber, conferir e fiscalizar os equipamentos;

III – realizar a instalação nos postos de trabalho, a configuração dos usuários, a integração à rede e a instalação de programas não incluídos no objeto;

IV – utilizar os equipamentos de acordo com sua finalidade;

V – orientar os usuários quanto ao uso adequado;

VI – comunicar formalmente defeitos, avarias, furtos, roubos, extravios e demais ocorrências;

VII – não abrir, modificar ou substituir componentes sem autorização da CONTRATADA, salvo procedimento expressamente admitido;

VIII – permitir o acesso dos profissionais autorizados da CONTRATADA, quando necessário e previamente agendado;

IX – realizar a cópia e a exclusão segura dos dados antes da retirada ou devolução, quando tecnicamente possível;

X – efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento, ateste e liquidação; e

XI – devolver os equipamentos ao término do Contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

10.3. O CONTRATANTE analisará os requerimentos de reajuste, revisão, alteração e demais pedidos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará gestor e fiscais para acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir os equipamentos e atestar as medições.

11.2. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral do objeto.

11.3. As ocorrências deverão ser registradas com identificação do equipamento, unidade, data da comunicação, natureza da ocorrência, providência adotada e prazo de solução.

11.4. A CONTRATADA indicará preposto com poderes e meios de contato para receber notificações e adotar as providências relacionadas ao Contrato.

11.5. As determinações, comunicações e ocorrências relevantes serão registradas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

11.6. As questões que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), e o valor global estimado para o período de 12 meses é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

12.2. Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive equipamentos, depreciação, tributos, encargos, licenças, transporte, seguro, peças, componentes, reparos, retirada e substituição.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 dias corridos, contado do encerramento do respectivo período mensal de locação, desde que a nota fiscal tenha sido regularmente apresentada, conferida, atestada pelo fiscal e liquidada pelo setor competente.

12.4. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal.

12.5. Não será admitido pagamento em conta de terceiros, por boleto bancário ou por outro meio, salvo determinação legal ou autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE.

12.6. A primeira mensalidade será calculada a partir do recebimento definitivo e da efetiva disponibilização dos equipamentos, proporcionalmente aos dias de execução quando o período não corresponder ao mês completo.

12.7. A nota fiscal deverá identificar:

- I – o número do Contrato e do processo administrativo;
- II – o período da locação;
- III – o valor mensal;
- IV – eventuais glosas ou descontos;
- V – banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA; e
- VI – os demais dados exigidos pelo CONTRATANTE.

12.8. A nota fiscal que apresentar erro ou irregularidade será devolvida à CONTRATADA para cancelamento, correção ou substituição, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

12.9. Poderão ser glosados os valores correspondentes aos equipamentos não disponibilizados, indisponíveis ou não substituídos no prazo, proporcionalmente ao período de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias e as compensações legalmente cabíveis.

12.11. A divergência sobre determinada parcela não impedirá o pagamento da parte incontroversa, quando for possível sua liquidação separada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que legalmente o substitua.

13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre os custos.

13.3. O requerimento deverá conter memória de cálculo, documentos fiscais e técnicos e indicação precisa dos componentes de custo afetados.

13.4. O pedido de reajuste ou revisão não suspenderá a execução nem autorizará a CONTRATADA a alterar unilateralmente os preços ou as condições contratadas.

13.5. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização própria.

13.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, observados os limites e requisitos dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO CONVÊNIO CONDERG-MOCOCA

14.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contados de [DEFINIR O MARCO INICIAL], observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável à sua eficácia.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

- I – a permanência da necessidade administrativa;
- II – a continuidade do Convênio CONDERG–Mococa;
- III – a existência de prazo de vigência do Convênio suficiente para amparar a prorrogação;
- IV – a vantajosidade da manutenção da contratação;
- V – o desempenho satisfatório da CONTRATADA;
- VI – a manutenção das condições de habilitação;
- VII – a disponibilidade orçamentária e financeira; e
- VIII – a autorização da autoridade competente.

14.3. A vigência e a execução deste Contrato ficam expressamente vinculadas à vigência, à continuidade, aos recursos e às finalidades do Convênio CONDERG–Mococa que fundamenta a contratação.

14.4. Em nenhuma hipótese a vigência deste Contrato, inclusive após eventual prorrogação, poderá ultrapassar o prazo final do Convênio CONDERG–Mococa, salvo se houver outro instrumento jurídico válido que assegure a continuidade da contratação, a correspondente disponibilidade orçamentária e a autorização formal da autoridade competente.

14.5. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, ficando condicionada à prévia confirmação da continuidade e da vigência do Convênio CONDERG–Mococa.

14.6. O encerramento, a denúncia, a rescisão, a suspensão, a ausência de prorrogação ou a interrupção dos recursos do Convênio CONDERG–Mococa poderá ensejar a extinção antecipada deste Contrato, mediante decisão fundamentada e comunicação à CONTRATADA.

14.7. Na hipótese do item anterior, não será devida indenização pela expectativa de continuidade do Contrato, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados até a data do encerramento e dos demais direitos legalmente reconhecidos.

14.8. A eventual extinção antecipada deverá ser planejada de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade das atividades assistenciais e administrativas, incluindo prazo operacional para cópia e exclusão dos dados, devolução dos equipamentos e transição da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 09.01.01 | 10.122.0008.2008 | 06 | 3.3.90.39.00, vinculada ao Convênio CONDERG–Mococa, sem prejuízo da indicação dos créditos correspondentes aos exercícios seguintes, quando houver.

15.2. A execução das despesas ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Convênio CONDERG–Mococa ou de outra fonte formalmente indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do Edital e do processo administrativo sancionador.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O atraso injustificado na entrega, na solução de defeito ou na substituição de equipamento sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal correspondente ao equipamento afetado, limitada a 15%, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.4. O descumprimento do prazo de atendimento de ocorrência crítica ou urgente será considerado de maior gravidade quando provocar interrupção ou risco à continuidade das atividades assistenciais.

16.5. A inexecução parcial ou total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória nos percentuais e bases de cálculo estabelecidos no Edital, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

16.7. Identificada possível infração, o gestor ou o fiscal reunirá os registros e documentos pertinentes e comunicará a Supervisora dos Setores de Compras e de Licitação para avaliação e encaminhamento ao Setor Jurídico, sem prejuízo das competências da comissão processante e da autoridade competente.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.9. As sanções não afastarão a reparação integral dos danos, a cobrança das multas e de outros valores devidos, a extinção do Contrato e as responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. Constituirão motivos para extinção, além das hipóteses legais:

I – descumprimento reiterado dos prazos de atendimento;

II – indisponibilidade recorrente dos equipamentos;

III – fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações;

IV – irregularidade das licenças;

V – violação do dever de confidencialidade ou das regras de proteção de dados;

VI – paralisação injustificada da execução;

VII – perda das condições de habilitação;

VIII – encerramento ou interrupção do Convênio CONDERG–Mococa; e

IX – ausência de recursos necessários à continuidade da contratação.

17.3. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de valores e a reparação dos danos.

17.4. Na extinção, as partes deverão organizar a continuidade das atividades, a cópia e exclusão segura dos dados, a retirada dos equipamentos e a apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO E DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

18.1. Encerrado o Contrato, os equipamentos serão devolvidos após a conclusão dos procedimentos de cópia, desvinculação e exclusão segura dos dados.

18.2. A CONTRATADA realizará a retirada em datas e horários previamente acordados, mediante termo que identifique os equipamentos, números de série, estado aparente e responsáveis pela entrega e recebimento.

18.3. O desgaste natural decorrente do uso regular não poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

18.4. Eventual dano atribuído ao CONTRATANTE deverá ser comprovado pela CONTRATADA mediante relatório técnico, registro fotográfico e demonstração do custo efetivo do reparo, assegurada a manifestação do CONTRATANTE.

18.5. Nenhum valor será devido pela mera existência de marcas de uso compatíveis com o período da locação.

18.6. A CONTRATADA deverá planejar a retirada de modo a não interromper atividades essenciais, especialmente quando houver transição para nova contratação ou substituição da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes tratarão dados pessoais exclusivamente para execução do Contrato e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

19.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva os equipamentos ou dados aos quais tenha tido acesso.

19.4. A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – descrição da natureza do incidente;

II – data e horário da identificação;

III – equipamentos e dados potencialmente afetados;

IV – riscos relacionados ao incidente;

V – medidas técnicas e administrativas adotadas; e

VI – providências destinadas a impedir ou reduzir os danos.

19.5. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar os dados aos quais tiver acesso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19.6. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial competente e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, observados os prazos e as exigências legais.

20.2. A divulgação no PNCP será condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Os comprovantes das publicações serão juntados ao processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

21.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados no processo administrativo.

21.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, alteração contratual ou novação.

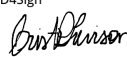
21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, o Convênio CONDERG–Mococa e as demais normas aplicáveis.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

superintendenteconderg@gmail.com

Divinópolis/SP, 07 de outubro de 2026.

D4Sign

Assinado

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN

Superintendente do CONDERG

D4Sign

Assinado

SCAF TECNOLOGIA LTDA

Thiago Scaf

Representante Legal



CONDERG - MOCOCA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

TESTEMUNHAS

bedu0sconderrq2@gmail.com

Testemunha 1

Assinatura:

 *Filipe Fogliarini*
Assinado

Nome: FILIPE F. B. DA SILVA

CPF: 441.725.768-00

licitacaoconderrq1@gmail.com

Testemunha 2

Assinatura:

 *Fabiana R M Bacetti*
Assinado

Nome: FABIANA R. M. BACETTI

CPF: 394.356.138-02

CONTRATO 495-26 SCAF TENOLOGIA docx

Código do documento 01a11ba9-cb17-7dca-b547-d41eb6d2de93



Assinaturas



Fabiana Regina Marques Bacetti
licitacaoconderg1@gmail.com
Assinou

Fabiana R M Bacetti



Filipe Fogliarini Bueno da Silva
pedidosconderg2@gmail.com
Assinou

Filipe Fogliarini



Cristiane de Paiva Trevisan
superintendenteconderg@gmail.com
Assinou



Thiago scaf
financeiro@scaftecnologia.com.br
Assinou



Eventos do documento

08 Oct 2026, 10:17:57

Documento 01a11ba9-cb17-7dca-b547-d41eb6d2de93 **criado** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-10-08T10:17:57-03:00

08 Oct 2026, 10:18:42

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-10-08T10:18:42-03:00

08 Oct 2026, 10:20:12

Assinaturas **iniciadas** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-10-08T10:20:12-03:00

08 Oct 2026, 10:20:32

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA **Assinou** (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097) - Email: pedidosconderg2@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 2596) - Documento de identificação informado: 441.725.768-00 - DATE_ATOM: 2026-10-08T10:20:32-03:00

09 Oct 2026, 08:14:43

THIAGO SCAF **Assinou** - Email: financeiro@scaftecnologia.com.br - IP: 189.110.59.129
(189-110-59-129.dsl.telesp.net.br porta: 15630) - Documento de identificação informado: 304.948.758-52 -
DATE_ATOM: 2026-10-09T08:14:43-03:00

09 Oct 2026, 10:40:49

FABIANA REGINA MARQUES BACETTI **Assinou** (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a) - Email:
licitacaoconderg1@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 57106) - Documento de
identificação informado: 394.356.138-02 - DATE_ATOM: 2026-10-09T10:40:49-03:00

13 Oct 2026, 16:29:39

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN **Assinou** (e274aa72-f816-4c28-84cb-9667d9f5b8dd) - Email:
superintendenteconderg@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 23842) - Documento
de identificação informado: 276.212.938-96 - DATE_ATOM: 2026-10-13T16:29:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fecbbad338eb532374b0363dac0f9a012c38b3cc188583a09cad6fab73f7a5df

(SHA512):94ee7021c96a92477b9ee026fb8b4a4fe9dcc860dcd6a69f9b5b1e1dda06d70d75685ee66e21bb583e89eea50e2e06c15d4cf0b3a2a3e1cf8b3b13e0a5db47ae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.